



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 059/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRTUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: PAX SANTOS PLANO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA E SERVIÇOS FAMILIAR LTDA

VALOR TOTAL R\$: 344.860,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 091/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 333 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00007.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício N° 0217/2025, no qual a Secretária Municipal de Assistência Solicita a abertura de procedimento administrativo para serviços funerários fl 01.
- Decreto nº 008/2025 de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – Secretária Municipal de Assistência Social – Ligia do Socorro Reis da Silva fl 01 - A
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Assistência Social, fls 02 a 06 do autos.
- Decreto – nº, 003/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira, Secretario Municipal de Administração fls. 07.
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo N° 091/2025 fl 08.



- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 091/2025 fls 09 a 013.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 091/2025 fls 014 a 028
- Análise de Risco Procedimento Administrativo Nº 091/2025 fls 029 a 047
- Termo de Referência Procedimento Administrativo Nº 091/2025 fls 048 a 066
- Despacho para pesquisas de preços fl 067 a 068.
- Relatório de Cotação: Pesquisa de Preços Registro de Preços para Eventual Contratação de Serviços Funerários, Objetivando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia/Pa fls 069 a 093.
- Mapa de Cotação de Preços fls 094 a 096.
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 097
- Decreto nº 012/2025 de 02 de Janeiro de 2025 de Designação de Pregoeira do Município de Irituia/Pa fl 098
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fl 099
- Nota Técnica de Orientação Jurídica Nº 308 fls 100 a 107.
- Termo de Autuação fl 108
- Despacho para o Jurídico fls 109 a 110
- Minuta do Edital fls. 111 a 166
- Parecer Jurídico aprovando a Minuta de Edital e seus anexos bem como a modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa fls.167 a 176
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025 fls 177 a 232.
- Publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Amazônia, todos, edição de 13 de Maio de 2025, fls. 233 a 235 dos autos;
- Proposta de Preços da PAX SANTOS PLANO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA E SERVIÇOS FAMILIAR LTDA fls 236 a 238
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF fls 239 a 244 dos autos.
- Balanço Patrimonial da PAX SANTOS PLANO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA E SERVIÇOS FAMILIAR LTDA fls 245 a 260
- Termo de Autenticação fl 261

10/10/10
10/10/10
10/10/10



10/10/10
10/10/10
10/10/10

The Government of Karnataka
Department of Public Works
Bengaluru

Subject: [Illegible]
Reference: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible signature]



- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica fl 262
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA fls 263
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica fl 264
- Alteração de Empresário Individual fls 265 a 273.
- Termo de Autenticação fl 274
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Matheus dos Santos Barbosa fl 275
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, regularidade fiscal e trabalhista fls 276 a 277
- Certidão Negativa de Tributos Municipais fl 278
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 279
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 280
- Certidão Negativa Código de Verificação: 00105/2025 fl 281
- Alteração por transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresária fls 282 a 285
- Termo de Autenticação fl 286
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relatório de prováveis Ocorrências Impeditivas indiretas do Fornecedor fls 287 a 291
- Termo de Julgamento UASG 980469 – Pregão Eletrônico 90007/2025 fls 292 a 332
- Despacho Solicitando Parecer Jurídico do Controle Interno fl 333 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no



qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal Nº 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal Nº 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que classificou a proposta da licitante PAX SANTOS PLANO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA E SERVIÇOS FAMILIAR LTDA, por ter oferecido a proposta mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata.

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/21. Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, culminando em habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal Nº 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21.

SECRET
10-10-50
SECRET



CONFIDENTIAL
10-10-50

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. This information is being provided to you for your information only and should not be disseminated to other personnel. It is the policy of the Central Intelligence Agency to protect the identity of confidential sources and the information they provide. This information is being provided to you for your information only and should not be disseminated to other personnel. It is the policy of the Central Intelligence Agency to protect the identity of confidential sources and the information they provide.

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. This information is being provided to you for your information only and should not be disseminated to other personnel. It is the policy of the Central Intelligence Agency to protect the identity of confidential sources and the information they provide. This information is being provided to you for your information only and should not be disseminated to other personnel. It is the policy of the Central Intelligence Agency to protect the identity of confidential sources and the information they provide.

CONFIDENTIAL
10-10-50



c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 9.2025-00007 vias Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

CONCLUSÃO

Não houve recurso da decisão da pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 04 de Junho de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA Assinado de forma digital por RICK
DOS SANTOS:55199429272 GUILHERME TEIXEIRA DOS
SANTOS:55199429272

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025

1950
1951
1952



1953
1954
1955

The first part of the document discusses the general principles of the Constitution and the role of the courts in maintaining the balance of power between the three branches of government.

The second part of the document discusses the specific powers of the courts and the process of judicial review.

The third part of the document discusses the impact of the courts on the development of the law and the protection of individual rights.

The fourth part of the document discusses the role of the courts in the federal system and the relationship between state and federal courts.

The fifth part of the document discusses the role of the courts in the process of impeachment and the removal of federal judges.

The sixth part of the document discusses the role of the courts in the process of constitutional amendment and the role of the Supreme Court in interpreting the Constitution.

The seventh part of the document discusses the role of the courts in the process of federalism and the relationship between state and federal courts.